



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000320001

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1010187-15.2021.8.26.0002/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante W.A SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME CONDOMÍNIO VERTENTES RESIDENCIAL CLUBE, é embargado CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUÍDEAS IV.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 1010187-15.2021.8.26.0002/50000
COMARCA DE SÃO PAULO - 11ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL
DE SANTO AMARO**

**EMBARGANTE: W. A. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME
(autora, apelante)**

**EMBARGADO: CONDOMÍNIO PARQUE DAS ORQUÍDEAS IV (ré,
apelado)**

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Abordagem modificativa. Etapa de prequestionamento. Embargos rejeitados.

VOTO Nº 53.586

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls. 643/646, que, segundo a embargante, reclama suprimimento (pontos de omissão), à consideração de preceitos dos artigos 5º, XXXV e 93, IX, da Constituição Federal; artigos 11 e 489, §1º, IV, do Código de Processo Civil.

In albis, prazo de resposta recursal (fl. 11).

FUNDAMENTAÇÃO

Abordagem questionando limites da convicção decisória, respeitosamente, não há o que suprir em sede de embargos declaratórios, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, com fundamentos perfeitamente alinhados ao contexto jurídico da demanda e à prova dos autos.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **rejeito os embargos declaratórios.**

CARLOS RUSSO
Relator